



**LEI NÚMERO 4361 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020**

(Autógrafo n. ° 88/2020, Projeto de Lei n. ° 97/2020, Vereador Silvinho Brandão)

**Dá nova redação aos §1º, §3º e §4º do Art. 23 da Lei 3.468 de 05 de janeiro de 2012.**

**DÉLCIO JOSÉ SATO**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º** Dá nova redação aos §1º, §3º e §4º do Art. 23 da Lei 3.468 de 05 de janeiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 23. (...)**

~~§ 1º Fica autorizado o uso de equipamento do tipo veículo automotor adaptado, exclusivamente para atividades de comércio de produtos alimentícios e bebidas, excetuada a sua utilização nas praias do Município, devendo, ainda, o veículo estar licenciado no Município de Ubatuba.~~

§ 1º Fica autorizado o uso de equipamento do tipo veículo automotor adaptado, ou food truck, exclusivamente para atividades de comércio de produtos alimentícios e bebidas, excetuada a sua utilização nas praias do Município, devendo, ainda, o veículo estar licenciado no Município de Ubatuba.

**§ 2º (...)**

~~§ 3º A autorização para o equipamento veículo automotor adaptado somente será deferido, após a expedição do Certificado de Vistoria da Vigilância Sanitária.~~

§ 3º A autorização para o equipamento veículo automotor adaptado ou food truck somente será deferida, após a expedição do Certificado de Vistoria da Vigilância Sanitária.

~~§ 4º As medidas do veículo automotor não poderão exceder 1,60 metros de comprimento, 2,10 metros de largura e 2,50 metros de altura.~~

§ 4º As medidas do veículo automotor não poderão exceder 5,00 metros de comprimento, 2,20 metros de largura e 2,50 metros de altura.”

**Art. 2º** Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 29 de dezembro de 2020.**

**DÉLCIO JOSÉ SATO**  
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.